

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA

2026
EDITION



1. INTRODUÇÃO E FINALIDADE

A FAJUB assume o compromisso de garantir a segurança, o bem-estar e a dignidade de todas as crianças (menores de 18 anos) que participam nas suas atividades, projetos ou que, de qualquer forma, entrem em contacto com colaboradores, voluntários ou parceiros da associação.

Esta política define princípios, responsabilidades e procedimentos de prevenção, atuação e denúncia perante situações de risco, negligência, maus-tratos ou qualquer forma de exploração de crianças

2. ÂMBITO E DEFINIÇÕES

2.1 Âmbito

Esta política aplica-se:

- A todos os colaboradores, voluntários, estagiários e prestadores de serviços da FAJUB;
- A parceiros, fornecedores e convidados envolvidos em iniciativas da FAJUB que incluam contacto com crianças;
- A todas as atividades em Portugal ou no estrangeiro, presenciais ou digitais.



2.2 Definições

- Criança: Pessoa com menos de 18 anos (ou idade superior definida por lei).
- Abuso/maus-tratos: Ato ou omissão que provoque dano físico, psicológico, sexual, negligência ou exploração.
- Exploração: Utilização de crianças em atividades laborais, sexuais, comerciais ou outras que atentem contra a sua dignidade.
- Negligência: Falha em assegurar as necessidades básicas da criança (alimentação, saúde, educação, afeto, proteção).
- Safeguarda: Medidas de prevenção e proteção que asseguram o bem-estar da criança.
- Denúncia: Comunicação formal de suspeita ou ocorrência de abuso.
- Designado de Proteção Infantil (DPI): Pessoa responsável, dentro da FAJUB, por receber e encaminhar denúncias.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

Esta política baseia-se no quadro legal português e europeu, nomeadamente:

- Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), alterada pela Lei n.º 142/2015;
- Código Penal Português, que criminaliza maus-tratos, abuso sexual, exploração e pornografia infantil;



- Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, ratificada por Portugal;
- Convenção de Lanzarote para a proteção de crianças contra exploração e abuso sexual;
- Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) para salvaguarda de dados pessoais.

Órgãos competentes em Portugal:

- CPCJ – Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
- Polícia Judiciária / PSP / GNR e Ministério Público;
- Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJCJ);
- Linha Criança 800 20 66 56 (gratuita e confidencial).

4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- Interesse superior da criança: prioridade em todas as decisões;
- Tolerância zero a qualquer forma de abuso;
- Prevenção como primeira medida de proteção;
- Confidencialidade no tratamento de dados e denúncias;
- Igualdade e não-discriminação em todas as ações;
- Participação da criança, garantindo que a sua voz é ouvida de forma adequada à idade e maturidade;
- Transparência e responsabilização de todos os intervenientes.



5. MEDIDAS PREVENTIVAS

5.1 Recrutamento

- Verificação de registo criminal de todos os colaboradores e voluntários que trabalhem com crianças;
- Pedido de referências anteriores;
- Inclusão de cláusula de cumprimento desta política em contratos e termos de voluntariado.

5.2 Formação

- Formação obrigatória em proteção da criança para todos os colaboradores e voluntários;
- Atualizações anuais e sessões de reciclagem.

5.3 Código de Conduta

- Proibição de qualquer forma de castigo físico, contacto sexual ou linguagem inapropriada;
- Comunicação com crianças apenas através de canais oficiais e supervisionados;
- Regras claras sobre captação e partilha de imagens: só com consentimento escrito dos encarregados de educação.

5.4 Avaliação de Risco

- Antes de cada atividade, identificar potenciais riscos e implementar medidas mitigadoras (ex.: rácio adequado adulto/criança, espaços supervisionados, transporte seguro).



5.5 Segurança Digital

- Consentimento parental para participação em atividades online;
- Proibição de contactos privados não autorizados entre adultos e crianças em plataformas digitais;
- Monitorização de grupos online moderados pela FAJUB.

6. DENÚNCIA E RESPOSTA

6.1 Obrigação de Denúncia

Qualquer colaborador, voluntário ou parceiro que suspeite ou observe abuso deve comunicar de imediato ao DPI. Nos casos que configurem crime público (abuso sexual, maus-tratos), a denúncia às autoridades é obrigatória.

6.2 Procedimento

- 1.Receção: O DPI regista a denúncia de forma confidencial.
- 2.Avaliação: Verifica a urgência e toma medidas imediatas de proteção.
- 3.Encaminhamento: Informa a Direção e, se necessário, contacta CPCJ ou autoridades policiais.
- 4.Investigação interna: Apenas na medida em que não comprometa investigação externa.
- 5.Acompanhamento: Garantir apoio psicológico, médico e social à criança envolvida.



6.3 Proteção do Denunciante

- Ninguém será alvo de retaliação por reportar de boa-fé;
- Identidade do denunciante mantida confidencial, salvo obrigação legal.

7. REGISTOS E CONFIDENCIALIDADE

- Todos os registos de incidentes e denúncias serão arquivados de forma segura e acessíveis apenas ao DPI e à Direção;
- Conservação conforme prazos legais;
- Para relatórios externos, dados pessoais serão anonimizados.

8. MONITORIZAÇÃO E REVISÃO

- A Direção da FAJUB é responsável pela implementação e revisão anual desta política;
- Auditorias internas periódicas para avaliar eficácia;
- Feedback recolhido junto de crianças, famílias e parceiros para melhoria contínua.

9. DIVULGAÇÃO

- Publicação da política no site da FAJUB e em formato físico nas instalações;
- Versão adaptada em linguagem acessível para crianças e famílias;
- Contactos da CPCJ de Braga e Linha Criança visíveis em todos os espaços da associação.



CONTACTE -NOS

WWW.FAJUB.PT
PROJECTS@FAJUB.PT

